

REGULAMENTO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE GUAJARÁ-MIRIM

“DUELO NA FRONTEIRA” – EDIÇÃO 2025

Estabelece normas regimentais para o Festival Folclórico de Guajará-Mirim/RO – Duelo na Fronteira, denominado como Patrimônio Imaterial do Município de Guajará-Mirim (Decreto nº 1.828/GAB-PREF/2015) e do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.455/2023), que ocorrerá anualmente no município de Guajará-Mirim/RO.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º A competição será organizada pela Associação Cultural Waraji (ACW), inscrita no CNPJ nº 14.198.225/0001-09, em conjunto com a Secretaria Estadual da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer (SEJUCEL) e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEM CET), mediante Termo de Fomento firmado para a realização do duelo entre as agremiações Flor do Campo e Malhadinho.

Art. 2º O Festival Folclórico de Guajará-Mirim “Duelo na Fronteira” consiste na apresentação e disputa entre as agremiações folclóricas culturais Boi-Bumbá Flor do Campo e Boi-Bumbá Malhadinho, que ocorre anualmente na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 3º São objetivos:

- I - salvaguardar o patrimônio cultural imaterial do Município e do Estado;
- II - preservar e difundir o folclore do "Boi-Bumbá", a cultura imaterial regional e estimular o espírito criativo do povo Guajaramirense;

- III - incentivar o turismo, defendendo e estimulando o conceito e uso sustentável da sua biodiversidade;
- IV - reger a disputa entre as duas Associações Folclóricas Culturais Boi-Bumbá Flor do Campo e Boi-Bumbá Malhadinho;
- V - promover a cultura regional, fronteiriça;
- VI - valorizar a diversidade etnocultural dos povos da Amazônia;
- VII - valorizar a identidade do povo guajaramirense;
- VIII - defender, estimular o conceito e uso sustentável da biodiversidade na Amazônia; e
- IX - garantir a transmissão dos valores culturais às novas gerações.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º A Comissão Organizadora será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) representante da ACW, como presidente; 01 (um) representante da SEJUCEL, como vice-presidente; 01 (um) representante da SEMCET; 01 (um) representante do Boi-Bumbá Malhadinho; e 01 (um) representante do Boi-Bumbá Flor do Campo.

§1º Somente os membros representantes da ACW, SEJUCEL e SEMCET deverão comprovar idoneidade moral, reputação ilibada e absoluta neutralidade em relação às agremiações concorrentes. Para fins desta neutralidade, é vedada a indicação destas pessoas caso:

- I - tenham participado, em qualquer época, de atividades administrativas, artísticas ou operacionais de qualquer dos bois;
- II - mantenham ou tenham mantido vínculo com torcida organizada, simpatia pública ou atuação identificada com uma das agremiações;
- III - possuam relação de parentesco até o terceiro grau com dirigentes, artistas ou integrantes de qualquer dos bois.

§2º Os representantes do Boi-Bumbá Malhadinho e do Boi-Bumbá Flor do Campo atuarão na defesa dos interesses de suas respectivas agremiações no que tange unicamente às competências logísticas e organizacionais da Comissão.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

- I – coordenar toda a logística da competição;
- II – providenciar urnas, lacres e materiais necessários;
- III – fornecer o material de apoio aos jurados;
- IV – planejar e executar a competição.

Art. 6º A Comissão Organizadora definirá o Coordenador dos Jurados.

§1º Ao Coordenador de Jurados compete as seguintes atribuições:

- I - providenciar e coordenar a logística ao processo da competição;
- II - servir de elo entre os jurados e a Comissão Organizadora e a Julgadora; e
- III - zelar pela segurança dos Jurados.

§2º O Coordenador dos Jurados será o interlocutor com as outras comissões.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º A Comissão Julgadora é o órgão responsável pela análise, processamento e julgamento das impugnações e aplicação de penalidades. A Comissão é composta por duas instâncias:

I - O Núcleo Colegiado de Julgamento (com direito a voz e voto):

- a) 01 (um) representante indicado pela ACW, que atuará como Presidente da Comissão;
- b) 01 (um) representante jurídico preferencialmente da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE);

c) 01 (um) representante da Prefeitura de Guajará-Mirim (SEMECET/GAB).

II - Os Representantes das agremiações (com direito a voz, sem direito a voto):

a) 01 (um) representante (jurídico ou não) do Boi-Bumbá Malhadinho;

b) 01 (um) representante (jurídico ou não) do Boi-Bumbá Flor do Campo.

§1º (Competências da Comissão)

I - Compete ao Núcleo Colegiado de Julgamento (Inciso I) deliberar e votar sobre as impugnações e a aplicação de penalidades.

II - Compete aos Representantes das agremiações (Inciso II) atuar na defesa dos interesses de seus respectivos bois, sendo eles os responsáveis por apresentar as impugnações e/ou as defesas (conforme Art. 13) durante as sessões de julgamento, bem como acompanhar a lisura do processo.

III - Compete ao Presidente da Comissão (ACW) coordenar as sessões, garantir o rito processual e a apuração dos votos.

§2º (Do Rito de Julgamento e Votação)

I - A deliberação e a votação das impugnações são restritas e exclusivas dos 3 (três) membros do Núcleo Colegiado de Julgamento .

II - As deliberações do Núcleo Colegiado exigem a presença da totalidade de seus 3 (três) membros, sendo vedada a deliberação com quórum inferior.

III - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta (pelo menos 2 votos) dos 3 membros do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS JURADOS

Art. 8º – Dos Jurados do Festival

A escolha e indicação dos jurados do Festival Folclórico de Guajará-Mirim:

Duelo na Fronteira 2025 será realizada pela Comissão Organizadora, devendo seguir rigorosamente os critérios a seguir:

§1º O corpo de jurados será composto por 06 (seis) profissionais, sendo 05 (cinco) jurados titulares, cada qual responsável por uma especialidade de julgamento, e 01 (um) jurado suplente (“coringa”) com conhecimentos gerais para substituição eventual. Todos deverão possuir notório saber e atuação reconhecida no cenário cultural estadual ou nacional, preferencialmente com vínculo a manifestações folclóricas brasileiras, vedada a nomeação de candidatos residentes na região norte do país.

§2º Requisitos mínimos dos jurados titulares:

I – Critério A – Musical:

- Formação na área de Música;
- Comprovação de atuação profissional (currículo, portfólio ou registro em carteira/projetos).

II – Critério B – Cênico:

- Formação em Artes Cênicas (teatro, performance ou áreas correlatas);
- Comprovação de atuação profissional.

III – Critério C – Coreográfico:

- Formação na área de Dança;
- Comprovação de atuação profissional.

IV – Critério D – Artes Visuais:

- Formação em Artes Visuais/Artes Plásticas/Design Visual ou áreas correlatas;
- Comprovação de atuação profissional.

V – Critério E – Moda:

- Formação em Moda/Design de Moda/Indumentária ou áreas correlatas;
- Comprovação de atuação profissional.

§3º- Requisitos mínimos do jurado suplente (“coringa”):

- Formação em uma das áreas artísticas acima ou experiência comprovada em avaliação de espetáculos;
- Conhecimento transversal sobre os cinco critérios (Musical, Cênico, Coreográfico, Artes Visuais e Moda);
- Comprovação de atuação profissional.

§4º Todos os jurados (titulares e suplente) deverão:

I – Possuir atuação de destaque ou reconhecimento no âmbito estadual ou nacional, preferencialmente em manifestações culturais e folclóricas brasileiras;

II – Não residir no Estado de Rondônia, nem manter vínculos funcionais ou contratuais com a administração pública rondoniense ou com agremiações e entidades locais, nos termos deste Regulamento;

III – Apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos, especialmente quanto a:

a) vínculo empregatício, associativo, artístico ou familiar com as agremiações Waraji, Flor do Campo ou Malhadinho;

b) participação em funções diretivas, técnicas ou de apoio administrativo de quaisquer das agremiações concorrentes;

IV – Apresentar os seguintes dados para homologação:

a) Nome completo;

b) CPF e, se houver, CNPJ profissional;

c) Formação acadêmica;

d) Currículo resumido ou portfólio comprovando atuação;

e) Comprovante de residência demonstrando domicílio fora do Estado de Rondônia.

§5º A indicação oficial dos nomes dos jurados deverá ser encaminhada pela Secretaria de Cultura ao e-mail institucional da Comissão Organizadora, em até 5 dias corridos antes do início da competição, para análise, homologação e publicação oficial.

§6º Após a homologação, os jurados serão formalmente contratados e receberão:

- I – cópia do regulamento;
- II – ficha de avaliação;
- III – credenciamento de acesso às áreas técnicas do evento.

Art 9º As comunicações oficiais relativas à contratação e à logística dos jurados serão realizadas por intermédio do e-mail institucional da Comissão Organizadora.

Art. 10. O julgamento será efetuado por 05 (cinco) jurados titulares, que atenderão, cada um, a uma especialidade de critérios de julgamento:

- Critério A = Musical;
- Critério B = Cênico;
- Critério C = Coreográfico;
- Critério D = Artes Visuais;
- Critério E = Moda.

§1º Em cada cabine ficará apenas um jurado, devendo ser acompanhado pelos fiscais de cada agremiação e da ACW.

§2º Haverá 01 (um) jurado suplente (“coringa”) para eventual substituição.

I – O coringa permanecerá de prontidão em local definido pela Comissão Organizadora, sem acesso ao recinto das cabines e sem contato com as agremiações, equipes técnicas ou imprensa;

II – A substituição poderá ocorrer em caso de impedimento superveniente, suspeição, força maior, emergência médica, descumprimento deste Regulamento ou outro motivo que comprometa a lisura da avaliação;

III – A substituição será decidida pelo Presidente da Comissão Julgadora, com ciência do Coordenador de Jurados e dos fiscais, antes do início do próximo bloco/ato/itens a serem avaliados;

IV – O coringa, quando acionado, assume integralmente a especialidade do jurado substituído e passa a atribuir notas apenas a partir do momento da

substituição, permanecendo válidas as notas já lançadas pelo jurado original até então;

V – Caso a substituição ocorra antes de qualquer nota lançada na noite, o coringa realizará a avaliação de toda a apresentação daquela agremiação na respectiva especialidade.

§3º Os fiscais das agremiações que desrespeitarem as regras do regulamento, assediar ou ofender de qualquer forma os jurados terão a sua agremiação punida, com a penalidade prevista no Art. 29, de 0,2 (dois décimos)

Art. 11. Os Jurados, no desempenho de suas funções, deverão adotar postura de julgadores, primando pela isenção e atuando com sabedoria, imparcialidade e justiça, aplicando fielmente este Regulamento, e ficam:

I – Obrigados a:

- a) comparecer diariamente ao Bumbódromo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início da primeira apresentação;
- b) permanecer em suas respectivas cabines durante todo o período dos espetáculos e da votação, salvo necessidade pessoal inadiável ou emergência médica, comunicada à Coordenação de Jurados;
- c) assinar o Termo de Ciência do Regulamento que rege a disputa do Festival Folclórico de Guajará-Mirim;
- d) justificar, na folha de votação, toda nota inferior à máxima (10), de forma objetiva e compatível com o conteúdo julgado, para fins de apuração;
- e) emitir as notas estritamente conforme os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos neste Regulamento.

II – Impedidos de:

- a) ausentar-se das cabines e do local de hospedagem, salvo com anuência dos fiscais e do Coordenador de Jurados;

- b) realizar qualquer consulta a outro membro do júri durante as apresentações;
- c) manter contato reservado com dirigentes e fiscais das Associações concorrentes e, em qualquer hipótese, com autoridades públicas ou imprensa;
- d) receber quaisquer objetos, adereços, souvenirs etc. de qualquer item, a qualquer tempo, exceto material impresso contendo o roteiro do espetáculo durante a apresentação do tema;
- e) receber brindes ou presentes, salvo quando entregues por intermédio da Waraji e de forma isonômica a ambos os Bumbás, com registro formal em ata;
- f) manter contato com qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na competição, exceto com o Presidente da Comissão Organizadora, o Presidente da Comissão Julgadora e o Coordenador de Jurados;
- g) utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos aptos à comunicação remota, para qualquer finalidade, durante as apresentações e a votação.

Parágrafo único. Caso alguma Associação Folclórica disponha de prova material de infringência ao disposto neste artigo por parte de qualquer jurado, poderá apresentar impugnação escrita, narrando o fato e instruindo-a com as provas materiais, a cada dia de apresentação, ao Presidente da Comissão Julgadora, com rubrica dos fiscais das agremiações, no mesmo prazo do art. 13 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DO TEMA

Art. 12. Os bois deverão apresentar o tema do festival aos Jurados, cabendo-lhes apresentá-lo em até 1 (uma) hora por agremiação. Cada boi deverá oficializar à comissão organizadora informando quem será o representante escolhido e as apresentações deverão ocorrer às 14 horas do dia da primeira apresentação de cada agremiação. Essa apresentação não contará nota. Será

simplesmente para os jurados terem conhecimento do que será apresentado pelas agremiações.

§1º A ordem das apresentações segue a mesma ordem definida pelo sorteio da ordem de apresentação na arena na primeira noite.

§2º Cada agremiação deverá entregar 5 (cinco) cópias para a comissão organizadora, no momento da apresentação, que serão inseridas no kit a ser entregue aos jurados.

§3º A apresentação deverá ser oral e, caso seja necessário, a poderá solicitar o suporte de data show ou TV, no prazo máximo de 4 (quatro) horas antes da apresentação.

§4º Em caso de substituição de representante das agremiações Folclóricas, pelo fato de alguma complicação extrema de saúde, deverá ser oficializado pelos presidentes dos Bumbás à ACW.

Art. 13 – Das Impugnações

As impugnações serão feitas exclusivamente em meio digital, pelos fiscais credenciados, ao Presidente da Comissão Julgadora. Podem ser apresentadas após o término de cada noite de espetáculo (com uma ou duas apresentações), até as 11h do dia seguinte ao início das apresentações, pelo e-mail: duelonafronteiragm@gmail.com

§1º As impugnações deverão ser enviadas em formato PDF, contendo o formulário de impugnação e os documentos comprobatórios digitalizados, também em formato PDF, sob pena de não conhecimento.

§2º O e-mail deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação completa do Bumbá impugnante;
- II – o nome, telefone e e-mail do fiscal responsável;
- III – a descrição objetiva e fundamentada dos fatos impugnados; e
- IV – os anexos e provas que sustentem a impugnação.

§3º Será considerado, para fins de validade e tempestividade, o horário de envio do e-mail ao endereço oficial indicado neste artigo, cabendo ao remetente guardar o comprovante de envio eletrônico.

§4º Cada agremiação deverá cadastrar previamente 2 e-mails oficiais (um principal e um alternativo), bem como um número de [WhatsApp](#), destinados ao envio e recebimento de impugnações, comunicações e defesas.

§5º A agremiação impugnada será considerada notificada automaticamente pelo envio da impugnação aos e-mails cadastrados, dispensada qualquer notificação presencial.

§6º A defesa deverá ser apresentada exclusivamente por e-mail, também em formato PDF, até às 14h (quatorze horas) do mesmo dia do recebimento da impugnação, observando o mesmo canal eletrônico.

§7º Encerrado o prazo de defesa, será agendada sustentação oral por videoconferência, a ser realizada na ordem de entrega das impugnações, com participação restrita à Comissão Julgadora e aos representantes das agremiações envolvidas.

§8º Após a deliberação do Núcleo Colegiado (conforme Art. 7º), a decisão sobre a impugnação será lavrada em Ata Circunstanciada. A Comissão Julgadora deverá notificar oficialmente ambas as agremiações (impugnante e impugnada) do resultado da decisão antes do início da próxima noite de apresentações.

§9º É expressamente vedada a apresentação de impugnação de fato inexistente, sem objeto definido ou motivada por má-fé.

§10º Considera-se impugnação fraudulenta ou de má-fé aquela que:

- a) produzir, alterar ou apresentar documento falso, adulterado ou manipulado;
- b) inserir informação sabidamente inverídica, com o intuito de induzir a erro a Comissão Julgadora;
- c) fabricar situação, prova ou fato inexistente, a fim de fundamentar impugnação

ou denúncia infundada;

d) utilizar terceiros, artifícios ou recursos para criar aparência de irregularidade inexistente, com o objetivo de prejudicar a agremiação concorrente ou comprometer a lisura do festival.

§11º As penalidades aplicáveis às impugnações de má-fé estão previstas no Art. 40-A deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DA APRESENTAÇÃO

Art. 14. As agremiações terão o tempo mínimo de 02h (duas horas) e máximo de 02h30min (duas horas e trinta minutos), para cada apresentação em todos dias de festival.

§1º A contagem do tempo oficial das apresentações dos Bumbás será feita pela Comissão Cronometrista. E, para nortear o tempo de apresentação será instalado um relógio na área interna, de responsabilidade do Estado.

§2º Para efeito deste artigo o evento deverá iniciar às 21h (sexta, sábado) e às 20h (domingo), inclusive com a contagem do tempo previsto no *caput* do artigo. No domingo, encerrada a primeira apresentação do dia e após o intervalo de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo, 30 (trinta) minutos de intervalo oficial e mais 15 (quinze) minutos do animador do segundo concorrente, deverá iniciar a apresentação deste, o qual será submetido ao mesmo tempo de duração do espetáculo.

§3º O animador é item opcional e não é julgado.

Considera-se como início da contagem do tempo da apresentação de cada agremiação, a partir do momento em que se anuncia a sua entrada. No caso de a agremiação não ter feito uso do ANIMADOR, inicia-se a contagem do tempo a partir do primeiro uso da palavra feito pelo APRESENTADOR.

§4º Fica concedido prazo improrrogável de 15 minutos, antes do horário de cada apresentação oficial, para entrada e posicionamento dos músicos e 15 minutos depois para saída, ressalvando que o referido tempo não será contado como tempo de apresentação de que trata o caput deste artigo.

§5º A infração a qualquer dos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, resultará na perda de 0,1 (um) décimo automaticamente, para cada minuto ultrapassado, em relação ao tempo máximo e para cada minuto antecipado em relação ao tempo mínimo, conforme ata do Presidente da Comissão Julgadora.

§6º As torres de som e iluminação sobre a cabine dos jurados ou outros lugares decididos pela consultoria técnica, terão uso comum para sonorização e para a iluminação cênica dos Bumbás. Será vedada a utilização para fins alegóricos/cenográficos, cênicos e coreográficos.

Art. 15. Somente no caso de interrupção de energia elétrica, de som, ou por invasão da área por populares, ausência de jurados, mau tempo (chuva) ou qualquer outro obstáculo que impeça ou coloque em risco a segurança pessoal dos brincantes, durante a realização do espetáculo ou sua interrupção nos horários previstos, reconhecidos formalmente pelo Presidente da Comissão Organizadora, as Agremiações Folclóricas Malhadinho e Flor do Campo, poderão realizar as suas apresentações fora do horário inicial previsto, sem prejuízo da pontuação.

§1º Fica concedido o tempo de 30 (trinta) minutos, contado da solução formal do impedimento, para que a Agremiação Folclórica dê início à apresentação do dia.

§2º Se os fatos previstos no caput deste artigo ocorrerem no curso do espetáculo, este será suspenso e seu reinício dar-se-á em até 30 (trinta)

minutos após haver sido resolvido plenamente o problema, sem prejuízo para a agremiação que estiver se apresentando.

§3º Não resolvido o impasse dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a pontuação do boi prejudicado será igual à da agremiação que não sofreu prejuízo na apresentação.

§4º Em proteção à integridade e segurança dos brincantes, sobretudo em observância às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica estabelecido o prazo improrrogável até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) para a realização.

§5º A comissão organizadora e julgadora será competente para julgar os problemas descritos nos § 1º e §2º deste artigo, cuja decisão deverá se basear em manifestação do corpo de bombeiros ou outro órgão responsável pela segurança do evento.

CAPÍTULO VII

DOS ITENS DE VOTAÇÃO

Art. 16. Para o julgamento das agremiações, serão rigorosamente observados, a cada dia do espetáculo, os 21 itens descritos no caderno de votação, conforme anexo II.

Art. 17. A nota mínima a ser conferida por cada Jurado em cada item é 8,5 (oito vírgula cinco) e a máxima é 10 (dez), podendo ser fracionada na forma decimal, e deve ser lançada na folha de votação, numericamente e por extenso. A atribuição de notas inferiores à máxima deve ser obrigatoriamente justificada no campo de observações.

§1º Caso haja omissão nos lançamentos das notas numéricas e por extenso, será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos Bumbás. Caso o julgador tenha omitido o lançamento apenas de uma das notas (extenso e numérico), valerá então a nota lançada, desde que não contenha rasuras;

§2º Caso haja rasura no lançamento das notas numéricas e/ou por extenso, será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos Bumbás naquele item.

§3º Caso haja divergência entre a nota numérica e por extenso, prevalecerá a maior nota, desde que não contenha rasuras.

§4º Os itens de votação serão levados ao conhecimento dos jurados através do Apresentador Oficial de cada Associação Folclórica.

§5º O Bumbá que deixar de apresentar qualquer item constante no caderno de votação não receberá nota ou pontuação no item correspondente, sendo-lhe atribuída, para efeito de apuração, a nota mínima 8,5 (oito e meio).

§6º Para o Julgamento dos Bumbás, serão rigorosamente observados, os itens inscritos no caderno de votação. Os itens só estarão aptos para julgamento a partir do momento em que forem anunciados pelo apresentador de cada Boi Bumbá.

Art. 18. O direito de atribuição de nota é exclusivo dos Jurados.

Parágrafo único. Cada jurado será responsável por atribuir nota a todos os itens de julgamento do seu respectivo bloco.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 19. A ACW nomeará os membros das comissões sendo elas:

- a) Comissão Organizadora composta por 5 membros;
- b) Comissão Julgadora composta por 3 jurados votantes e 2 advogados (um por agremiação), sem voto e sem integrar o quórum deliberativo.
- c) Comissão Cronometrista composta por 2 membros,

d) Comissão Organizacional de Arena composta por 10 (dez) membros. Excepcionalmente, por deliberação da Diretoria, o número de membros poderá ser alterado para atender eventuais necessidades;

e) A Comissão de Acompanhamento de Jurados será preferencialmente integrada por membros da Polícia Militar de Rondônia e, na indisponibilidade, será composta por 3 (três) membros civis — 1 (um) indicado pelo Boi Flor do Campo (facultativo), 1 (um) indicado pelo Boi Malhadinho (facultativo) e 1 (um) indicado pela ACW; e

f) Comissão de Fiscais de Arena, de Fiscais de Jurados das agremiações e da ACW composta por 25 membros.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscais de Arena e de Fiscais de Jurados das Agremiações é de indicação exclusiva das agremiações.

Art. 20. Os membros das comissões deverão ser credenciados pela ACW, devendo os mesmos trajar roupas neutras, ou seja, camiseta preta (sem caracteres ou estampa), calça preta e crachá.

Parágrafo único. Os representantes das agremiações que compuseram as Comissões poderão utilizar a vestimenta na cor predominante de cada bumbá.

Seção I

Comissão cronometrista

Art. 21. São Competências da comissão cronometrista:

§1º Cronometrar exatamente os tempos das apresentações das agremiações seguindo os critérios especificados no Capítulo VIII.

Seção II

Comissão Organizacional de Arena

Art. 22. São Competências da comissão organizacional da Arena:

Parágrafo único. Fiscalizar e organizar o espaço do espetáculo, visando garantir que nenhuma agremiação prejudique o bom andamento do evento.

Seção III

Comissão de Acompanhamento de Jurados

Art. 23. São competências da Comissão de Acompanhamento de Jurados:

- a) acompanhar os jurados durante o dia e garantir que estejam presentes à arena no horário estipulado neste regulamento; e
- b) os membros não poderão interferir na votação e nem presenciar o voto dos Jurados.

Seção IV

Comissão de Fiscais de arena e Jurados

Art. 24. Comissão de Fiscais de Arena e Jurados

§1º Cada agremiação poderá nomear, como regra, até 6 (seis) fiscais de arena e 5 (cinco) fiscais de jurados, devidamente credenciados.

§2º Os fiscais deverão estar devidamente credenciados pela ACW, identificados com as cores oficiais da agremiação, portar crachá de identificação e atuar exclusivamente nos espaços permitidos pela Comissão Organizadora.

§3º É vedado aos fiscais interferir na votação, acessar ou permanecer nas cabines dos jurados, bem como manter contato direto com os julgadores durante as apresentações, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§4º A lista nominal dos fiscais, com indicação da função (arena ou jurado), deverá ser enviada à ACW com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do festival. Substituições somente serão admitidas mediante justificativa formal, até 2 (duas) horas antes da apresentação.

Seção V – Do Sistema de Credenciamento e Segurança de Arena

Art. 24-A. Fica instituído o Sistema de Credenciamento de Segurança de Arena, destinado ao controle de acesso às áreas internas do evento, com o objetivo de preservar a integridade dos participantes e garantir a regularidade do julgamento.

Art. 24-B. Somente terão acesso à arena e aos setores internos os indivíduos previamente credenciados e identificados com crachá oficial emitido pela Comissão Organizadora.

§1º O crachá é pessoal e intransferível, sendo proibido seu empréstimo, cessão, cópia, adulteração ou uso por pessoa não autorizada.

§2º Se constatado o uso indevido do crachá, serão adotadas imediatamente as seguintes medidas:

- I – retirada do infrator da arena e cancelamento do credenciamento;
- II – registro do fato em Relatório de Ocorrência e comunicação formal à agremiação envolvida.

§3º Somente será aplicada penalidade à agremiação, quando houver comprovação de que:

- a) houve autorização, facilitação, conivência ou omissão por parte da agremiação;

§4º Se ficar demonstrado que o acesso irregular ocorreu por falha exclusiva da segurança do evento, da Comissão Organizadora ou de empresa contratada, não haverá penalidade à agremiação.

§5º A equipe de segurança deverá lavrar Relatório Diário de Ocorrências, assinado pelo Coordenador de Segurança, contendo data, hora, identificação do fato e encaminhá-lo à Comissão Organizadora ao final de cada noite.

Art. 25. Os fiscais não poderão interferir na votação e nem presenciar a prática do voto pelos jurados.

Art. 26. O Presidente da Comissão Julgadora será responsável pela apuração dos resultados do Festival Folclórico de Guajará-Mirim.

§1º Compete ao Presidente da Comissão Julgadora:

a) Apresentar o resultado do julgamento das impugnações escritas antes da abertura dos envelopes de notas, sendo que a procedência da impugnação implicará no cancelamento das notas do(a) jurado(a) infrator(a) referentes à noite do fato impugnado. Além disso, não caberá recurso das decisões da Comissão Julgadora.

§2º Cabe à ACW:

- a) fornecer os mapas e planilhas de apuração; e
- b) credenciar os representantes de cada agremiação;
- c) definir o local e equipamentos para o processo de apuração.

§3º Cabe à Comissão Julgadora:

- a) julgar os recursos e os requerimentos de impugnação apresentados pelos Fiscais de Arena Jurados; e
- b) apuração e leitura do resultado final no último dia do festival

Art. 27. Cada agremiação concorrente indicará 02 (dois) representantes devidamente credenciados (delegado de apuração), que exercerão as funções de fiscal específico para o ato. Os jornalistas e os Presidentes das Agremiações Folclóricas ficarão em espaço especialmente destinado ao exercício de suas

funções, sendo vedado qualquer tipo de manifestação pelos presentes, salvo, se membro da Comissão Julgadora e delegados.

§1º A apuração será feita às 17h de segunda-feira, em lugar a ser definido pela comissão.

§2º Antes do início da apuração serão divulgadas as atas contendo as decisões sobre as

impugnações apresentadas por cada agremiação, de cujas decisões não cabe qualquer recurso, em qualquer esfera. Em seguida, serão lidas as notas dadas para cada item por cada Jurado, em cada bloco, por dia de apresentação, sendo descartada a menor nota aplicada auferida pelo Jurado(a) a cada item e a cada noite de apresentação.

§3º Na hipótese de haver apenas 02 (duas) notas válidas para quaisquer itens, ainda assim se descarta a menor nota entre as restantes.

§4º Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Julgadora proclamará o Bumbá Campeão e o Bumbá Vice-Campeão do Festival Folclórico de Guajará-Mirim, respectivamente, conforme o maior número de pontos obtidos, efetivando a entrega dos troféus específicos.

§5º Em caso de empate na pontuação geral dos dois espetáculos, a Comissão Julgadora

procederá ao desempate, observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - confronta-se o somatório de pontuação nas duas apresentações relativas aos itens coletivos, indicados no Anexo II, sendo proclamada campeã a agremiação que obteve maior somatório de pontos;

II - confrontam-se os somatórios de pontuação nas duas apresentações, relativas aos itens individuais, indicados no Anexo II, sendo proclamada campeã a agremiação que obteve maior somatório de pontos;

III - persistindo o empate, confronta-se a quantidade da segunda melhor nota atribuída às agremiações para se conhecer o vencedor; e

IV - persistindo mais uma vez o empate, o Presidente da Comissão Julgadora proclamará as duas agremiações como campeãs.

Art. 28. O material de votação deverá ser entregue aos jurados pelos membros da Comissão Julgadora, no recinto específico, pelo menos 20 (vinte) minutos antes da apresentação da primeira agremiação.

Parágrafo único. Os fiscais assinarão a folha dos cadernos de jurados antes da entrega aos jurados.

I – O material de cada jurado, por noite, consistirá em:

- a) caderno de votação, previamente numerado e rubricado pela Comissão Julgadora, contendo uma folha para cada item a ser julgado, com os critérios e espaço para nota;
- b) folha de papel em branco para rascunho;
- c) lápis e borracha;
- d) caneta esferográfica preta;
- e) envelope oficial para acondicionamento do caderno, constando: nome do bloco, nome do jurado(a) e data do julgamento;
- f) roteiro de apresentação.

II – A folha de votação que não contiver as assinaturas do Presidente da Comissão Julgadora, dos fiscais das agremiações e do jurado será automaticamente anulada.

III – Após o preenchimento das notas, o jurado dobrará o caderno de forma que o conteúdo não fique visível e o colocará no envelope oficial. O envelope será lacrado na presença do Presidente da Comissão Julgadora e dos fiscais das agremiações, que assinarão apenas o lacre externo, sem contato com o conteúdo interno.

IV – Os lacres e as urnas serão fornecidos exclusivamente pela Comissão Organizadora, sendo lacrados imediatamente após o término de cada dia de espetáculo, na presença dos fiscais das agremiações, e entregues à guarda e responsabilidade do 6º Batalhão de Polícia Militar de Guajará-Mirim.

V – As urnas lacradas permanecerão nas dependências do 6º BPM de Guajará-Mirim, em cofre com senha única, de conhecimento do Comandante do Batalhão, em sala individual e sob vigilância constante.

VI – No dia e hora estabelecidos para a apuração, as urnas ou malotes serão entregues, lacrados e na presença dos fiscais das agremiações folclóricas, ao Presidente da Comissão Julgadora, conforme disposto neste regulamento.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 29. As penalidades previstas às infrações deste regulamento consistirão na perda de 0,2 (zero vírgula dois) ponto da pontuação geral, por cada ocorrência no item correspondente, ressalvadas as penalidades específicas e de valor fixo previstas neste Regulamento.

Art. 30. É vedada a permanência de não brincantes dentro da arena durante a apresentação dos Bumbás.

Parágrafo único. Não brincante é todo aquele que, na arena, não esteja credenciado ou com indumentária própria de cada Bumbá, salvo com função específica, comprovável e/ou temporário tais como: bombeiros, saúde, segurança, equipe técnica de som e luz, equipe da empresa organizadora e da empresa detentora do direito de imagem e outros necessários à organização e realização do espetáculo, devendo ser observadas as comprovações listadas no Art. 24, §3º deste Regulamento.

Art. 31. Será penalizado no item correspondente, o Bumbá que através de seu Animador, Apresentador, Levantador, Amo, suas toadas, versos ou dos seus

representantes oficiais, atentar contra o pudor e a moral pública e que caracterizem racismo, machismo, homofobia, transfobia e ofensas pessoais, fizer alusão a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, a título de propaganda, saudação nominal, referências político partidárias, elogios ou ofensas a qualquer pessoa ou entidade, ou ainda, alusões depreciativas à crença religiosa, às autoridades governamentais ou civis, militares e eclesiásticas, aos poderes constituídos ou seus representantes.

§1º É permitida a apresentação de toadas de desafio sem ofensa à pessoa humana.

§2º As agremiações deverão utilizar apenas 01 (um) item individual oficial por dia de espetáculo. O não cumprimento também incidirá no Art. 29.

§3º A penalidade prevista no *caput* deste artigo atenderá o disposto no Art. 29 deste Regulamento.

Art. 32. Fica expressamente proibida a utilização pelas torcidas dos "Bumbás" de instrumentos elétricos ou eletrônicos sonoros, que interfiram negativamente no espetáculo, assim como gestos, acenos ou faixas ofensivas à agremiação oposta, com a penalidade prevista no art. 29, no item 19 - Galera, na noite geradora do fato.

Art. 33. A cor oficial da Agremiação Folclórica "Boi-Bumbá Malhadinho" é AZUL, e a cor oficial da Agremiação "Boi-Bumbá Flor do Campo" é VERMELHA.

Parágrafo único.

É proibido o uso predominante, intencional ou caracterizador da cor oficial de uma agremiação por integrantes da agremiação contrária, em indumentárias, adereços, figurinos, bandeiras, coreografias ou demais elementos visuais que componham o espetáculo.

Não será considerado infração no item 19 (galera):

- I – o uso de calça jeans ou roupas de uso comum que possuam cor neutra;
- II – marcas, logotipos, etiquetas, detalhes de tênis, costuras ou acessórios

pequenos (como símbolo da Nike, faixas discretas, tiras ou bordados) que não representem apoio visual ao boi adversário;

III – cabelos naturais, tingimentos, maquiagem, unhas ou ornamentos pessoais simples, sem intenção de representar a cor rival;

IV – o uso eventual da cor adversária em alegorias ou encenações, quando necessário ao contexto artístico.

O descumprimento deste artigo implicará aplicação da penalidade prevista no **Art. 29**, no item correspondente.

Art. 34. Relativamente aos itens de julgamento, serão observados os seguintes critérios

mínimos, por noite de espetáculo sendo:

I - Tribos- No mínimo 03 tribos, sem limite de participantes e a avaliação é coletiva;

II - Tuxauas - Mínimo 01;

III - Vaqueirada- No mínimo 10 integrantes;

IV - Ritual Indígena - 01 por cada apresentação;

V - Lenda Amazônica - 01 por cada apresentação;

VI - Tribos Coreografadas sendo: uma Masculina e uma Feminina, com no mínimo 20 integrantes cada;

VII - Alegoria- mínimo 02; e

VIII - Marujada ou Batucada- No mínimo 25 integrantes;

Parágrafo único. A agremiação que apresentar número inferior aos estabelecidos neste artigo será penalizada de acordo com o previsto no Art. 29, no item correspondente, na noite do fato gerador.

Art. 35. Não será permitida a utilização ou o acionamento de:

- I. Cabo de aço ou qualquer outro material sobre a arena, ligando os extremos das arquibancadas, durante as apresentações das agremiações;
- II. Bombas acima de 5" (cinco) polegadas;
- III. "COSPE FOGO", fazendo uso de qualquer substância inflamável ou qualquer elemento em combustão;
- IV. Quaisquer efeitos pirotécnicos quentes (*outdoor*), chamas abertas, materiais incandescentes ou quaisquer dispositivos não listados no Art. 37.

Parágrafo único – Penalidade. O Bumbá que infringir este artigo será punido com a perda de 01 (um) ponto.

Art. 36. As ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) das alegorias de cada bumbá deverão ser entregues à Entidade Organizadora no máximo 01 (uma) hora antes do início do evento.

§1º O uso de guindastes só será permitido com Auto de Vistoria positivo expedido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§2º – Penalidade. O Bumbá que infringir este artigo será punido com a perda de 01 (um) ponto.

Art. 37. Será permitida a utilização de fogos de artifício frios (*indoor*) e efeitos cênicos, exclusivamente dos tipos abaixo, nas apresentações realizadas dentro da arena do Bumbódromo, desde que o serviço seja executado por profissionais ou empresas regulamentados pelos órgãos competentes:

- I. Gerbs (15 segundos);
- II. Super Silver Jet;
- III. Leques de cores (5 tubos);
- IV. Micro Mine;

V. Bombas de papel picado (*confetti*);

VI. Fumaça “track”;

VII. Bombas de serpentina;

VIII. CO₂ Jet;

IX. Máquinas de fumaça; e

X. Iluminação em geral.

§1º Autorizações e Conformidades. Antes do uso, a agremiação deverá:

- a) Apresentar ART/RRT ou documento técnico do responsável pela operação;
- b) Comprovar licenciamento/regularidade da empresa e do técnico operador;
- c) Apresentar plano de operação e segurança (posicionamento, acionamento, rotas de fuga e procedimentos de emergência);
- d) Obedecer às normas de segurança contra incêndio e às orientações do Corpo de Bombeiros e da organização do evento;
- e) Contratar, quando aplicável, seguro de responsabilidade civil para a operação dos efeitos.

§2º Condições de Operação e Proibições.

- a) É obrigatório manter distâncias mínimas de segurança entre equipamentos, público, músicos/performers, alegorias e materiais combustíveis, conforme especificação técnica do fabricante e orientação do técnico responsável;
- b) É vedado o uso de efeitos pirotécnicos quentes, chamas abertas, materiais incandescentes ou quaisquer dispositivos não listados neste artigo;
- c) É vedado o acionamento em condições climáticas/ambientais que aumentem risco (ventilação excessiva, materiais cenográficos não tratados, etc.);

d) O acionamento deverá respeitar os ensaios e marcações previamente aprovados pela organização e pela equipe de segurança.

§3º Responsabilidades. Toda a operação, montagem e acionamento são de responsabilidade da agremiação e de sua empresa contratada;

§4º Fiscalização e Sanções. A organização e a equipe de segurança poderão interditar o uso a qualquer tempo diante de descumprimento de requisitos técnicos ou risco iminente.

Parágrafo único – Penalidade. O Bumbá que infringir este artigo será punido com a perda de 01 (um) ponto.

Art. 38. A ordem de apresentação dos Bumbás, será definida uma semana antes, por sorteio no Bumbódromo Márcio Paz Menacho, coordenado e homologado pela Comissão Organizadora e pelos dois Presidentes das Agremiações Folclóricas.

Art. 39. É obrigatória a apresentação das figuras "Pai Francisco e Mãe Catirina" nos espetáculos das duas noites de apresentação, às quais não serão atribuídas notas.

Parágrafo Único. A agremiação que deixar de apresentar as figuras "Pai Francisco e Mãe Catirina" perderá 0,5 (cinco décimos), por ocorrência, que serão deduzidos de sua pontuação geral.

Art. 39-A Serão permitidas participações especiais por noite oficial de espetáculo. Entende-se por participação especial a presença de artista, personalidade, cantor (a), dançarina (o) ou figura pública que não integre o elenco fixo da agremiação e atue de forma destacada, em momento determinado, para valorizar ou complementar segmento artístico.

§1º Não se considera participação especial a presença de integrantes ocasionais sem papel artístico definido, nem a substituição de itens oficiais.

§2º A agremiação deverá informar previamente a participação especial no ato da inscrição ou até o prazo de entrega do roteiro artístico, para fins de controle e

registro.

§3º É vedada a substituição ou inclusão posterior de participação especial não informada previamente, sob pena de perda da pontuação do item correspondente.

Art. 40. A agremiação que, comprovadamente, assediar qualquer um dos jurados será punido com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser revertida para a Entidade Organizadora do Festival Folclórico;

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS DE MÁ-FÉ

Art. 40-A. Este artigo trata exclusivamente das penalidades aplicáveis às impugnações apresentadas com má-fé, fraude ou intenção de alterar o resultado do Festival, não se aplicando às infrações previstas no Art. 29.

§1º A impugnação manifestamente improcedente, formulada sem fundamento ou com apresentação de elementos falsos, será automaticamente desconsiderada/anulada, independentemente da aplicação de penalidade.

§2º Sem prejuízo da anulação prevista no parágrafo anterior, a agremiação responsável poderá sofrer as seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e decisão da Comissão Julgadora:

I – advertência formal, quando não houver dolo ou fraude, mas a impugnação for irresponsável ou sem respaldo;

II – dedução de até 1,0 (um) ponto da pontuação final do Festival, quando houver dolo, fraude, falsificação de provas, manipulação de informações ou tentativa deliberada de influenciar o resultado.

§3º As penalidades previstas neste artigo não seguem ordem escalonada, podendo a Comissão aplicá-las diretamente, sem necessidade de advertência prévia.

§4º A dedução de pontuação somente será aplicada quando houver dolo ou intenção de obter vantagem indevida; em caso de erro de interpretação ou engano de boa-fé, aplica-se apenas a advertência.

§5º A decisão deverá ser fundamentada, registrada em ata e comunicada oficialmente às agremiações envolvidas.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL WARAJI E SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

Art. 41. Este capítulo visa assegurar que a Associação Cultural Waraji, enquanto entidade detentora e organizadora do Festival Folclórico de Guajará-Mirim, "Duelo na Fronteira", exerça suas funções de supervisão e organização do evento, preservando os objetivos culturais e patrimoniais reconhecidos pelo município e estado.

Art. 42. A Associação Cultural Waraji detém a autoridade exclusiva sobre a organização da arena, incluindo decisões sobre a participação das agremiações e disciplina.

Art. 43. As agremiações participantes são obrigadas a seguir todas as diretrizes estabelecidas em reuniões prévias com a Associação Cultural Waraji e instruções adicionais durante o evento. O não cumprimento destas diretrizes acarretará sanções, conforme descrito nos artigos subsequentes.

Art. 44. As sanções aplicáveis incluirão:

I - Advertência escrita para a primeira infração.

II - Multa pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos, aplicável a partir da segunda infração.

III - Redução de 01 (um) ponto na pontuação final do festival para infrações repetidas. **Art. 45.** Todas as decisões tomadas pela Associação Cultural Waraji sob este capítulo são finais e não sujeitas a recurso dentro dos procedimentos do festival.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A imprensa (repórter fotográfico ou não) de televisão e rádio, que não esteja a serviço da ACW, detentora dos direitos de transmissão, deverá utilizar a área específica da imprensa, cabendo à empresa e/ou o órgão credenciador do Festival o controle e fiscalização, sob pena de suspensão do credenciamento, sem penalidades aos Bumbás.

Art. 47. Farão parte integrante deste Regulamento os Anexos:

- a) Anexo I - Áreas de Especialidade dos Jurados;
- b) Anexo II - Itens do nº 01 a nº 21;
- c) Anexo III - Termo de Impugnação de Jurado;
- d) Anexo IV - Termo de Ciência dos Jurados ao Regulamento do Festival de Guajará-Mirim;

Art.48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo Presidente da Comissão Julgadora, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art.49. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação e publicação nos meios oficiais de comunicação e vigorará até o encerramento da edição de 2025 do Festival Folclórico de Guajará-Mirim.



Pedro Paulo Valeriano

Presidente da Comissão de Regulamento



Rosa Solani Fernandes Lima

Representante da Associação Folclórica Cultural do Boi Bumbá Flor do Campo



Weverton Pereira de Carvalho

Representante da Associação Folclórica Cultural Malhadinho

ANEXO I

ÁREAS DE ESPECIALIDADE DOS JURADOS

JURADO "A" - Formação em música

Podem exercer a função de julgadores: Músico, Compositor, Maestro, Musicólogo, Folclorista e Comunicólogo (Todos com referencial teórico em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

JURADO "B" - Formação em Artes Cênicas

Podem exercer as funções de julgadores: Teatrólogos, Coreógrafos, Folcloristas e Figurinistas (Todos com referencial teórico em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

JURADO "C" - Dança e Coreografia

Podem exercer as funções de julgadores: Artistas Plásticos, Etnólogos, Coreógrafos, Cenógrafos, Antropólogos, Folcloristas, Designers e Arquitetos (Todos com referencial teórico em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

JURADO "D" – Artes Visuais

Podem exercer as funções de julgadores: Artistas Visuais, Artistas Plásticos, Designers Visuais/Gráficos, Ilustradores, Fotógrafos, Curadores e Professores/Pesquisadores em Artes Visuais (Todos com referencial teórico em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

JURADO "E" – Moda

Podem exercer as funções de julgadores: Estilistas, Designers de Moda, Figurinistas, Pesquisadores de Indumentária, Historiadores da Moda, Modelistas e Produtores de Moda (Todos com referencial teórico em folclore, com trabalhos realizados que contemplem as manifestações folclóricas e culturais brasileiras).

Anexo II

ITENS A SEREM JULGADOS

ITENS

01- APRESENTADOR - Individual

DEFINIÇÃO: Anfitrião, Mestre de Cerimônia, Porta-voz.

MÉRITOS: Domínio de arena e de público, fluência verbal, carisma, impostação de voz, dicção, alegria, atenção constante no desenvolvimento do tema.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária e significado, carisma, voz, desenvoltura, animação.

02- LEVANTADOR DE TOADAS - Individual

DEFINIÇÃO: A pilastra central do espetáculo, sua voz é o fio condutor para o desenvolvimento do tema.

MÉRITOS: Afinação, dicção, timbre e técnica de canto.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Afinação, extensão vocal, dicção, timbre.

03 - BATUCADA OU MARUJADA - Coletivo

DEFINIÇÃO: Sustentação rítmica, tradição, base para o espetáculo, agrupamento de percussão que forneça um referencial rítmico indispensável às toadas.

MÉRITOS: Cadência diferenciada, ritmo, constância.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Harmonia, disposição de arena, ritmo, indumentária, cadência.

04- RITUAL INDÍGENA - Estrutura artística

DEFINIÇÃO: Recriação de ritmo xamanístico, fundamentado através de pesquisa, dentro do contexto folclórico.

MÉRITOS: Teatralização, criatividade, beleza, originalidade e efeitos.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Fidelidade à toada cantada na apresentação do ritual, desenvolvimento, beleza e encenação.

05- PORTA-ESTANDARTE - Individual

DEFINIÇÃO: Símbolo do Boi em movimento.

MÉRITOS: Bailado, garra, desenvoltura, simpatia, elegância e alegria.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária, estandarte, leveza, graça, sincronia de movimentos entre o bailado e o estandarte.

06- AMO DO BOI - Individual

DEFINIÇÃO: O dono da fazenda, menestrel que tira versos dentro dos fundamentos da noite.

MÉRITOS: Dicção, desenvoltura, elegância e expressões cênicas.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária, voz, afinação, poder de improvisação e qualidade poética.

07- SINHAZINHA DA FAZENDA- Individual

DEFINIÇÃO: Filha do dono da fazenda.

MÉRITOS: Beleza, graça, desenvoltura, simplicidade e alegria.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária, movimentos, bailado saudação do boi e do público, simpatia e carisma.

08 - RAINHA DO FOLCLORE-Individual

DEFINIÇÃO: Poder expressado pela representante da manifestação popular.

MÉRITOS: Beleza, simpatia, desenvoltura e incorporação.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Beleza, graça, gestos e movimentos específicos do item, performance, simpatia e indumentária.

09- CUNHÃ-PORANGA- Individual

DEFINIÇÃO: Moça bonita, sacerdotisa, guerreira e guardiã, expressa a força através da beleza.

MÉRITOS: Beleza, garra, simpatia, desenvoltura e incorporação.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Beleza, graça, gestos e movimentos específicos do item, performance, simpatia e indumentária.

10- BOI BUMBÁ EVOLUÇÃO - Individual

DEFINIÇÃO: Símbolo da manifestação popular, motivo e razão de ser do festival.

MÉRITOS: Evolução, encenação e alegria.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Geometria idêntica, leveza, coreografia e movimentos de um boi real, presença obrigatória dos itens Pai Francisco e Mãe Catirina.

11 -TOADA (LETRA E MÚSICA) - Abstrato

DEFINIÇÃO: Suporte lítero musical do festival, fio condutor para a apresentação, elo entre a individualidade e o grupo.

MÉRITOS: Agrega elementos históricos, geográficos, culturais e sociais, desde os movimentos primitivos até os nossos dias.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Melodia, métrica, conteúdo, interpretação, composição e harmonia.

12 -PAJÉ- Individual

DEFINIÇÃO: Curandeiro, hierofante, xamã, sacerdote, ponto de equilíbrio das tribos.

MÉRITOS: Expressão corporal e facial, movimentos harmônicos, domínio de espaço cênico.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária, originalidade, expressão, segurança, domínio de arena, encenação e performance.

13- TRIBO INDÍGENA MASCULINA- Coletivo

DEFINIÇÃO: Agrupamento nativo da Amazônia.

MÉRITOS: Sincronia de movimentos, cores e expressões cênicas.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Sincronia, indumentária, fidelidade às raízes, efeito visual, diferentes formas de dançar e movimentos originais, sendo permitido apenas componentes do gênero masculino.

14- TRIBO INDÍGENA FEMININA- Coletivo

DEFINIÇÃO: Agrupamento nativo da Amazônia.

MÉRITOS: Sincronia de movimentos, cores e expressões cênicas.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Sincronia, indumentária, fidelidade às raízes, efeito visual, diferentes formas de dançar e movimentos originais, sendo permitido apenas componentes do gênero feminino.

15 -TUXAUAS- Coletivo

DEFINIÇÃO: Chefe da tribo, representação alegórica do imaginário indígena e caboclo da Amazônia.

MÉRITOS: Tema adequado ao tema da noite, criatividade, originalidade e elegância.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária, fidelidade ao tema da noite e riqueza dos detalhes nas confecções da cabeça do item.

16- ALEGORIA- Artístico

DEFINIÇÃO: Estrutura artística que funciona como suporte e cenário para apresentação.

MÉRITOS: Beleza, criatividade e originalidade.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Acabamento, execução, funcionalidade, estética e porte.

17- LENDA AMAZÔNICA- Artístico

DEFINIÇÃO: Ficção que retrata e ilustra a cultura e o folclore de um povo.

MÉRITOS: Imaginação, envolvimento, porte e encenação.

ELEMENTOS COMPARATIVOS:Acabamento, encenação, originalidade e desenvolvimento.

18-VAQUEIRADA- Coletivo

DEFINIÇÃO: Guardiã do Boi.

MÉRITOS: Tradição, beleza e coreografia.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária, coreografia e sintonia.

19 - GALERA - Coletivo

DEFINIÇÃO: Elemento de apoio do espetáculo, estímulo de apresentação, massa humana que forma uma das maiores coreografias uníssonas do mundo.

MÉRITOS: Alegria, energia contagiante, sincronia, garra, evolução e empolgação.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Animação, alegria, calor humano, participação e sincronia.

20- ORGANIZAÇÃO E CONJUNTO FOLCLÓRICO- Coletivo

DEFINIÇÃO: Reunião de itens individuais, artísticos e coletivos embasados no conteúdo da noite, e, por sua vez, dispostos organizadamente na arena de apresentação.

MÉRITOS: Disposição em que se encontram suas diversidades (tribos, itens individuais, etc.), harmonia, velocidade de apresentação, liberdade de movimentos na arena e tempo compatível.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Indumentária, alegria pertinente ao conteúdo da noite, diversidade de estrutura e fantasia com fidelidade ao tema.

21 -COREOGRAFIA- Coletivo

DEFINIÇÃO: Todos os movimentos de dança apresentados durante o espetáculo.

MÉRITOS: Dinâmica, criatividade nos movimentos, ritmo e sincronia.

ELEMENTOS COMPARATIVOS: Expressividade do movimento, sincronia e criatividade.

ANEXO III

TERMO DE IMPUGNAÇÃO DE JURADOS

Eu, [Seu Nome], [Seu Cargo ou Qualificação], venho por meio deste termo, formalizar uma impugnação relativa à composição do corpo de jurados, no âmbito do evento ou competição [Nome do Evento/Competição], que ocorrerá em [Data e Local], organizado pela [Nome da Organização/Entidade].

Justificação da Impugnação:

[Explique detalhadamente as razões pelas quais está impugnando a composição do corpo de jurados. Isso pode incluir eventuais conflitos de interesse, falta de imparcialidade, desqualificação profissional, ou qualquer outra razão relevante para a impugnação.]

Provas e Documentação: [Se houver alguma prova ou documentação que respalde sua impugnação, liste-as claramente nesta seção. Isso pode incluir evidências de conflitos de interesse, falta de qualificação, entre outras.]

Pedido de Revisão:

[Declare qual é o resultado desejado com esta impugnação. Pode ser a substituição de um ou mais jurados, a revisão da decisão da comissão, ou qualquer outra ação específica que você considere adequada.]

Assinatura:

[Assine e forneça suas informações de contato, incluindo nome, cargo (se aplicável), endereço, número de telefone e endereço de e-mail.]

Após a apresentação deste termo de impugnação, ele será avaliado pela Comissão Julgadora do evento, que tomará as medidas necessárias para lidar com a impugnação de acordo com os regulamentos estabelecidos. Fornecer informações detalhadas e documentação relevante é fundamental para garantir uma revisão justa e adequada de sua impugnação.

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DOS JURADOS

Eu, _____
declaro estar ciente e concordar plenamente com os deveres, responsabilidades e regras estabelecidas ao atuar como jurado no evento ou competição Festival Folclórico de Guajará-Mirim – Duelo na Fronteira, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de Outubro, organizado pela Associação Cultural Waraji.

Deveres e Responsabilidades:

1. Comprometo-me a atuar de maneira imparcial e justa na avaliação das apresentações, respeitando os critérios e regulamentos estabelecidos.
2. Aceito que minha avaliação terá um impacto direto nas decisões do evento e, portanto, agirei com a máxima responsabilidade e diligência.
3. Comprometo-me a seguir os critérios de avaliação e as diretrizes fornecidas pela comissão organizadora, levando em consideração fatores como técnica, criatividade, originalidade, entre outros, conforme especificado no regulamento do evento.
4. Estou ciente de que é vedado qualquer contato com participantes, membros da organização e outras pessoas não autorizadas durante o processo de avaliação, exceto sob a supervisão do Presidente da Comissão Julgadora ou da Comissão Organizadora.
5. Reconheço que minha decisão final deve ser baseada estritamente na qualidade da apresentação, sem considerar questões pessoais, preconceitos ou influências externas.

Confidencialidade:

Comprometo-me a manter a confidencialidade das discussões e avaliações realizadas durante as deliberações da comissão de jurados, garantindo a integridade e imparcialidade do processo.

Nome	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Assinatura	

Ao assinar este Termo de Ciência, declaro que compreendi e aceitei plenamente os deveres e responsabilidades associados ao cargo de jurado neste evento. Estou comprometido em agir de maneira justa, imparcial e respeitando as regras estabelecidas para garantir a integridade e o sucesso do evento